

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO 09349/09

1/6

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI - INSPEÇÃO ESPECIAL EM OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2008 – REGULARIDADE – REPRESENTAÇÃO AO TCU - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.390 / 2.010

Estes autos tratam de inspeção das obras públicas realizadas na Prefeitura Municipal de **MARI**, durante o exercício de **2008**, sob a responsabilidade do seu Prefeito, **Senhor MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA**, no total de **R\$ 1.731.461,08**, conforme abaixo discriminado:

	OBRA / SERVIÇO (segundo Relatório de Obras do SAGRES)	TOTAL PAGO (R\$)
01	Aquisição de materiais de construção destinados à construção de 60 unidades habitacionais do Programa de Subsídios Habitação Social – PSH, conforme TP 005/2004 (Obra 1/2008).	37.125,08
02	Construção da Escola Professor José Onório Filho, situada à Rua Padre Geraldo Pinto (Convênio FNDE nº 840024/2007- Obra 3/2008).	763.776,05
03	Pavimentação em paralelepípedos de 05 ruas deste município, conforme TP 002/2008 e Convênio FDE nº 049/2007 (Obra 7/2008).	364.640,79
04	Construção de muro de contorno da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Cabral de Melo, conforme Convite nº 031/2007 (Obra 8/2008).	23.679,31
05	Construção de uma Praça Pública na sede deste município, conforme TP nº 006/2007, e Contrato de Repasse nº 2009952-42/2006 (Obra 10/2008).	117.497,34
06	Pavimentação em paralelepípedos da Rua João Sérgio Pereira deste município, conforme Convite nº 029/2007 e Contrato de Repasse nº 0198302-14/2006 (Obra 13/2008).	113.408,43
07	Construção de uma Quadra Poliesportiva descoberta na Escola Antônio Alexandre de Melo, situada no Sítio Lagoa do Félix, zona rural (Obra 28/2008).	56.338,00
08	Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas deste município (RUAS: Santos Dumont, José Pereira Pinto, Severino Cláudio, Antônio de Luna Freire e São Sebastião), TP nº 10/2007 (Obra 29/2008).	61.975,12
09	Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas deste município, conforme Contrato de Repasse nº 0245727-52/2007 e TP nº 002/2008 (Obra 33/2008).	135.944,78
10	Construção de uma Quadra Poliesportiva descoberta na localidade Assentamento Tiradentes, zona rural, conforme Convite nº 047/2008 (Obra 36/2008).	57.076,18
	TOTAL / 2008 (das obras selecionadas)	1.731.461,08

A Auditoria analisou a matéria (fls. 952/968), tendo concluído nos seguintes termos:

I – houve **excesso total** de **R\$ 47.917,74**, de acordo com o quadro a seguir:

	OBRA	EXCESSO (R\$)
01	Construção de uma Escola na Rua Padre Geraldo Pinto.	6.847,32
02	Pavimentação em paralelepípedos de 05 ruas deste município, conforme Convênio FDE nº 049/2007.	2.938,98
03	Pavimentação em paralelepípedos da Rua João Sérgio Pereira deste município, conforme Contrato de Repasse nº 0198302-14/2006.	8.408,24
04	Construção de uma Quadra Poliesportiva descoberta na Escola Antônio Alexandre de Melo, situada no Sítio Lagoa do Félix.	14.800,47
05	Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas deste município, conforme Contrato de Repasse nº 0245727-52/2007.	8.358,93
06	Construção de uma Quadra Poliesportiva descoberta na localidade Assentamento Tiradentes.	6.563,80
	TOTAL (R\$)	47.917,74

II – sugere a **glosa**, no valor de **R\$ 141.176,65**, até que se prestem os devidos esclarecimentos, em relação às seguintes obras:

	OBRA	GLOSA (R\$)
01	Construção de muro de contorno da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Cabral de Melo.	23.679,31
02	Construção de uma Praça Pública na sede deste município.	117.497,34
	TOTAL (R\$)	141.176,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 09349/09

2/6

III – apresentou ainda as seguintes irregularidades e/ou ausência de documentos:

	OBRA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS	OUTRAS IRREGULARIDADES / CONSIDERAÇÕES
01	Aquisição de materiais de construção destinados à construção de 60 unidades habitacionais do Programa de Subsídios Habitação social - PSH.	***	<ul style="list-style-type: none">• Em 10 (dez) unidades habitacionais, do total das 60 (sessenta), faltam os seguintes serviços: pintura, construção da fossa séptica e sumidouro, instalações elétrica e hidráulica, piso e caixa d'água (vide ilustração fotográfica);• Apresentar justificativa por só constar esta empresa no processo de licitação;• Não previsão do prazo de início e fim (conclusão) da obra / serviço, conforme previsto no art. 55, IV, da Lei 8.666 (21/06/1993).
02	Construção de uma Escola na Rua Padre Geraldo Pinto.	<ul style="list-style-type: none">• Contrato com ausência de <u>cláusula necessária</u> (o PREÇO), segundo o disposto no art. 55, III, da Lei 8.66/93, consistindo, portanto, em irregularidade;• Não anexação do Projeto Básico / Executivo à documentações solicitadas.	***
03	Pavimentação em paralelepípedos de 05 ruas deste município, conforme Convênio FDE nº 049/2007.	***	***
04	Construção de muro de contorno da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Cabral de Melo.	Todas as documentações solicitadas	****
05	Construção de uma Praça Pública na sede deste município.	<ul style="list-style-type: none">• Justificar o porquê de apenas só constar a empresa DR PROJETOS E CONSTRUÇÕES no <u>Mapa de Apuração</u> da licitação em tela (Tomada de Preços nº 006/2007). Neste sentido, solicitamos apresentar a(s) proposta(s) do(s) demais licitante(s);• Não apresentação / anexação de cópia dos seguintes documentos: Projeto Básico, Planilha Orçamentária Básica, Contrato de Repasse e Boletins de Medição com suas respectivas medidas acumuladas.	***

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO 09349/09

3/6

Continuação

	OBRA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS	OUTRAS IRREGULARIDADES / CONSIDERAÇÕES
06	Pavimentação em paralelepípedos da Rua João Sérgio Pereira deste município, conforme Contrato de Repasse nº 0198302-14/2006.	Não apresentação da planilha correspondente ao Quarto Termo Aditivo, no valor de R\$ 2.971,95, cujo valor final contratado a ser de R\$ 141.638,21.	Mencione-se que em função do equivocado histórico da Nota de Empenho (NE nº 2746) só foi apresentada a esta Auditoria a Rua João Sérgio Pereira , por só se encontrar a mesma mencionada como objeto das referidas despesas; tendo sido a mesma, portanto, induzida a erro. Neste sentido, fica esta Auditoria no aguardo da apresentação da defesa, quando será possível – em nova diligência – a apreciação das despesas referentes às Ruas Hildom Veloso e Projetada , conforme os Boletins de Medição (BM) nºs 01 e 02.
07	Construção de uma Quadra Poliesportiva descoberta na Escola Antônio Alexandre de Melo, situada no Sítio Lagoa do Félix.	Não apresentação da <u>Planilha Básica de Preços</u> e do <u>Boletim de Medição</u> (BM) nº 02, que porventura totalize o valor pago (R\$ 56.338,00).	***
08	Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas deste município, conforme Contrato de Repasse nº 0168460-00/2004.	Não apresentação da <u>ART de execução</u> da obra em tela e da cópia do <u>Convênio nº 168460-00/2004</u> , conforme constante no histórico da NE 4633.	Não especificação do objeto e seus elementos característicos, conforme constante do art. 55, I, da Lei 8.666/93;
09	Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas deste município, conforme Contrato de Repasse nº 0245727-52/2007.	***	***
10	Construção de uma Quadra Poliesportiva descoberta na localidade Assentamento Tiradentes.	Projeto Básico.	***

IV – falta de atendimento à determinação da Resolução Normativa RN TC 06/2003 e do art. 7º da Lei 8.666/93, sugerindo a aplicação de multa, por documento, prevista no art. 11 da referida Resolução c/c o art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Notificado, o atual Prefeito Municipal, **Senhor ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, esclareceu às fls. 973/974 que a responsabilidade pela execução das obras, bem como a ordenação das despesas, é do ex-Prefeito de MARI, **Senhor MARCOS AURÉLIO MARTINS PAIVA**, o qual foi notificado para exercer o contraditório e a ampla defesa, tendo o mesmo apresentado a defesa de fls. 984/1229, que a Divisão de Controle de Obras Públicas analisou, conjuntamente com os documentos de fls. 1231/1241¹, tendo concluído não restarem irregularidades nos procedimentos das despesas, quanto aos aspectos físicos e financeiros envolvidos na execução da obra e serviços de engenharia selecionados para o exercício de 2008, com exceção da pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas deste município, quando ficou mantido o entendimento pela prática de sobrepreço com excesso de **R\$ 8.358,93**.

Solicitada a oitiva ministerial, a **ilustre Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**, após considerações, opinou pela **REGULARIDADE** dos gastos realizados pelo Município de **MARI**, no que se refere às obras em apreço, deixando de se pronunciar acerca dos dispêndios configurados como excesso de gastos com obra de pavimentação em

¹ Referente à comprovação do pagamento da multa de **R\$ 2.805,10**, imputada no **Acórdão APL TC nº 80/2009** e fotos de algumas obras, inclusive solicitando a emissão de Parecer e Acórdão para declarar a **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 09349/09

4/6

paralelepípedos de diversas ruas, na forma apurada pela Auditoria, uma vez que a maioria dos recursos é de origem federal, com as recomendações acima sugeridas.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que devem ser julgadas regulares as obras apontadas nestes autos, na proporção dos recursos próprios nela empregados e, quanto à obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas deste município, conforme Contrato de Repasse nº 0245727-52/2007 e TP nº 002/2008, com excesso apurado de **R\$ 8.358,93**, em que pese ter havido a previsão de contrapartida municipal, os pagamentos verificados foram financiados exclusivamente com recursos federais (fls. 596/599 e 964), merecendo a matéria ser analisada pelo Tribunal de Contas da União, assim como as demais obras subsidiadas com recursos federais.

Isto posto, propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **JULGUEM REGULARES** as despesas com as obras relativas à: a) pavimentação em paralelepípedos de 05 ruas deste município, conforme TP 002/2008 e Convênio FDE nº 049/2007 (**R\$ 10.955,20**); b) construção de uma Quadra Poliesportiva descoberta na Escola Antônio Alexandre de Melo, situada no Sítio Lagoa do Félix, zona rural (**R\$ 56.338,00**); c) pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas deste município (RUAS: Santos Dumont, José Pereira Pinto, Severino Cláudio, Antônio de Luna Freire e São Sebastião), TP nº 10/2007 (**R\$ 61.975,12**); e d) construção de uma Quadra Poliesportiva descoberta na localidade Assentamento Tiradentes, zona rural, conforme Convite nº 047/2008 (**R\$ 57.076,18**);
2. **REPRESEM** ao Tribunal de Contas da União, acerca das obras constantes destes autos subsidiadas com **recursos federais**, a saber: a) aquisição de materiais de construção destinados à construção de 60 unidades habitacionais do Programa de Subsídios Habitação Social – PSH, conforme TP 005/2004 (**R\$ 37.125,08**, fls. 18); b) construção da Escola Professor José Onório Filho (**R\$ 763.776,05**); c) pavimentação em paralelepípedos de 05 ruas deste município, conforme TP 002/2008 e Convênio FDE nº 049/2007 (**R\$ 353.685,53**, fls. 958); d) construção de muro de contorno da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Cabral de Melo, conforme Convite nº 031/2007 (**R\$ 23.679,31**, fls. 401); e) construção de uma Praça Pública na sede deste município, conforme TP nº 006/2007 e Contrato de Repasse nº 2009952-42/2006 (**R\$ 117.497,34**, fls. 426/427); f) pavimentação em paralelepípedos da Rua João Sérgio Pereira deste município, conforme Convite nº 029/2007 e Contrato de Repasse nº 0198302-14/2006 (**R\$ 113.408,43**); e g) pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas deste município, conforme Contrato de Repasse nº 0245727-52/2007 e TP nº 002/2008 (**R\$ 135.944,78**);
3. **RECOMENDEM** ao atual Gestor, com vistas a que não repita as falhas observadas nos presentes autos.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 09349/09

5/6

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09349/09; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em:

- 1. JULGAR REGULARES as despesas com as obras relativas à:** a) *pavimentação em paralelepípedos de 05 ruas deste município, conforme TP 002/2008 e Convênio FDE nº 049/2007 (R\$ 10.955,20); b) construção de uma Quadra Poliesportiva descoberta na Escola Antônio Alexandre de Melo, situada no Sítio Lagoa do Félix, zona rural (R\$ 56.338,00); c) pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas deste município (RUAS: Santos Dumont, José Pereira Pinto, Severino Cláudio, Antônio de Luna Freire e São Sebastião), TP nº 10/2007 (R\$ 61.975,12); e d) construção de uma Quadra Poliesportiva descoberta na localidade Assentamento Tiradentes, zona rural, conforme Convite nº 047/2008 (R\$ 57.076,18);*
- 2. REPRESENTAR ao Tribunal de Contas da União, acerca das obras constantes destes autos subsidiadas com recursos federais, a saber:** a) *aquisição de materiais de construção destinados à construção de 60 unidades habitacionais do Programa de Subsídios Habitação Social – PSH, conforme TP 005/2004 (R\$ 37.125,08, fls. 18); b) construção da Escola Professor José Onório Filho (R\$ 763.776,05); c) pavimentação em paralelepípedos de 05 ruas deste município, conforme TP 002/2008 e Convênio FDE nº 049/2007 (R\$ 353.685,53, fls. 958); d) construção de muro de contorno da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Cabral de Melo, conforme Convite nº 031/2007 (R\$ 23.679,31, fls. 401); e) construção de uma Praça Pública na sede deste município, conforme TP nº 006/2007 e Contrato de Repasse nº 2009952-42/2006 (R\$ 117.497,34, fls. 426/427); f) pavimentação em*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 09349/09

6/6

paralelepípedos da Rua João Sérgio Pereira deste município, conforme Convite nº 029/2007 e Contrato de Repasse nº 0198302-14/2006 (R\$ 113.408,43); e g) pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas deste município, conforme Contrato de Repasse nº 0245727-52/2007 e TP nº 002/2008 (R\$ 135.944,78);

- 3. RECOMENDAR ao atual Gestor, com vistas a que não repita as falhas observadas nos presentes autos.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de setembro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal